



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Unidade Demandante	Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG)		
Responsável pela Demanda	Eduardo Pereira Valin	Matrícula	24.351-0

1. Objeto

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento
 Outro:

1.1 Descrições e quantidades de material/serviço da solução a ser contratada

Item	Descrição/especificação	Marca (se aplicável)	Unidade de Medida	Quantidade
1	Consultoria ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, na realização de auditorias em obras rodoviárias e vias urbanas em seu âmbito de jurisdição.		Mensal	12

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação se faz necessária para atender o Plano de Trabalho nº 0655382, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 0655332 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) - Campus Palmas, cujo objetivo inclui "fortalecer e aparelhar o TCE-TO no exercício de sua missão nas fiscalizações, uma vez que se fazem necessárias comprovações técnicas baseadas em ensaios laboratoriais", destaca-se a imprescindibilidade da continuidade do Contrato nº 69 (0633827) para a execução das atividades essenciais deste Tribunal, considerando que o mesmo irá vencer em outubro de 2024.

A continuidade deste contrato é de suma relevância para garantir a efetividade e a eficiência dos processos de auditoria, inspeção e acompanhamento em andamento. Adicionalmente, o Auditor Thiago Dias de Araújo e Silva irá sair de licença capacitação em agosto de 2024, estando ele diretamente envolvido nesses processos, o que intensifica a necessidade de manter o suporte técnico especializado fornecido pelo contrato. O auditor desempenhava um papel crucial na condução dos ensaios técnicos, emissão de laudos e elaboração de análises detalhadas de defesas apresentadas. Sua saída cria uma lacuna significativa que só pode ser mitigada pela continuidade do Contrato nº 69 (nº 0633827).

A contratação ocorrerá por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que atualmente, existem auditorias, inspeções e acompanhamentos em curso que demandam a realização de ensaios técnicos, emissão de laudos e elaboração de análises detalhadas de defesas apresentadas, segue abaixo as fiscalizações que estão em andamento, conforme PAF de 2024:

- i. Fiscalização de obras do CAF II, no município de Palmas;
- ii. Fiscalização da Recuperação/Restauração da malha viária do Estado;
- iii. Fiscalização da pavimentação da Rodovia Itapiratins-Itacajá.

A interrupção deste contrato acarretaria prejuízos significativos, comprometendo a qualidade e a tempestividade das atividades de controle externo realizadas por este Tribunal. O laboratório do IFTO tem desempenhado, ao longo dos anos, um papel crucial ao subsidiar os auditores do TCE-TO nas fiscalizações em obras públicas, através da realização de levantamento de campo, coleta de amostras, execução de ensaios, elaboração de relatórios de engenharia e análise do contraditório. Este suporte tornou o TCE-TO uma referência em abrangência, precisão e excelência no que tange às fiscalizações em obras de pavimentação.

Portanto, a manutenção do Contrato nº 69 (nº 0633827) é indispensável para assegurar a continuidade dos trabalhos técnicos, garantindo que as auditorias, inspeções e acompanhamentos sejam conduzidos de maneira adequada, cumprindo com as exigências legais e normativas, bem como assegurando a defesa dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública.

3. Plano de Contratação Anual

A demanda consta no PCA ?

Sim Não

Na hipótese negativa, justifique:

4. Expectativa de resultados a serem alcançados

A consultoria deve continuar auxiliando o TCE-TO para se tornar uma referência em abrangência, precisão e excelência no que se refere a fiscalizações em obras rodoviárias. Dessa forma, viabilizará as fiscalizações do Controle Externo de forma célere e eficaz, a fim de elaborar relatórios/pareceres mais técnicos e concisos.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Responsável pela Unidade Demandante	Eduardo Pereira Valin	Matrícula	24.351- 0
--	-----------------------	------------------	--------------

Obs.: este documento requer assinatura da Autoridade Responsável pela Unidade Demandante.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA VALIM**, **COORDENADOR**, em 27/08/2024, às 11:03, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0750356** e o código CRC **1FEBAAC**.

24.004674-9

0750356v6